



Processo de Contraordenação n.º 2018/2

Origem: Fiscalização por parte do Instituto da Mobilidade e dos Transportes

Descrição da infração:

Inexistência do Livro de Reclamações na escola de condução, no dia 11 de outubro de 2017

Arguida: Escola de Condução A Gruta, Unipessoal, Lda. (NIPC 504760238)

Ilícito e norma sancionatória aplicável

Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro

Artigo 3.º n.º 1 alínea a) e Artigo 9.º n.º 1 a)

Decisão

Aplicação de coima de 2.500 €.

Órgão decisório: Conselho de Administração

Data da Decisão: 24 de maio de 2019

Fundamentos:

Foi dada como provada a prática do ilícito, o qual foi considerado grave e a atuação da Arguida culposa, pelo que foi condenada na coima pecuniária de 2.500 €.

Impugnação judicial da coima

Inconformada com a decisão, a Arguida interpôs recurso para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS), o qual foi admitido, com efeito suspensivo, uma vez que o TCRS se pronunciou pela existência de um vício de inconstitucionalidade do artigo 43.º, n.º 4 dos Estatutos da AMT que determina o efeito devolutivo do recurso de impugnação apresentado.

Desta decisão foi interposto recurso obrigatório pelo Ministério Público para o Tribunal Constitucional (TC), recurso esse de subida imediata e com efeito suspensivo, tendo, em consequência, o processo sido remetido para o TC, aguardando-se a decisão que este venha a proferir sobre esta matéria.

Estado do Processo: Ativo